



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL ASV 001/2024

Nº DE REGISTRO: 0545

VALIDADE: 14/02/2025

Nº DE PROCESSO: 0252/2023

DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2023

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Autorização ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: TAVARES TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA		CNPJ: 10.673.257/0001-68
ENDEREÇO: RODOVIA PA 151, KM 16, S/N		BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	CEP: 68440-000	PORTE: ESPECIAL III
ATIVIDADE LICENCIADA: SUPRESSÃO VEGETAL		
VALOR AUTORIZADO: AUH 6,8 ha		
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RODOVIA PA 409, RAMAL DO IGARAPÉ MAÚBA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, ABAETETUBA-PA.		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 01°39'48,3"S / Longitude: 48°46'30,5"W		

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 15 de fevereiro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV

Informamos que durante a vigência da **Autorização de Supressão Vegetal N° 001/2024** requerida, deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

- 1 Adotar todas as medidas mitigadoras de impactos ambientais propostas pelo empreendimento, no Plano de Supressão Vegetal aprovadas por este órgão ambiental;
- 2 Comunicar a esta SEMEIA o início das atividades de Supressão Vegetal, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, para que a equipe técnica possa acompanhar as operações de supressão na área de implantação da atividade;
- 3 Apresentar mensalmente, em até 1 dia após a data do vencimento do DAM, o comprovante de pagamento referente às parcelas pendentes da taxa de supressão vegetal;
- 4 Não realizar supressão além da área autorizada por esta Secretaria, dentro do polígono no memorial descritivo: **M-01** (Lat: 1°39'36.22"S; Long: 48°46'23.11"W), **M-02** (Lat: 1°39'36.22"S; Long: 48°46'17.20"W), **M-03** (Lat: 1°39'46.78"S; Long: 48°46'22.69"W), **M-04** (Lat: 1°39'47.12"S; Long: 48°46'30.49"W) e **M-01** (Lat: 1°39'36.22"S; Long: 48°46'23.11"W);
- 5 Comunicar esta secretaria em caso de quaisquer alterações nas informações que subsidiaram o deferimento desta ASV;
- 6 Informar em caso de ocorrência com fauna na área de trabalho (surgimento, vestígios) e eventos com exemplares da fauna (resgates, solturas, acidentes) decorrentes do processo de supressão vegetal para a implantação do empreendimento;
- 7 Em caso de ocorrências acidentais ou não com a fauna local no processo de supressão vegetal, fica o empreendimento responsável pelo resgate e/ou captura e tratamento, até que o animal esteja em condições clínica de soltura em seu habitat natural;
- 8 Em caso de ocorrência do item acima, esta secretaria deve ser comunicada imediatamente apresentando por meio de relatórios e registros fotográficos todos os encaminhamentos adotados durante o tratamento da espécie afetada;
- 9 Em caso de identificação de alguma espécie vegetal que tenha sido incluído posteriormente a emissão desta ASV na lista oficial das espécies brasileiras ameaçadas de extinção e/ou não informada no inventário florestal apresentado a este órgão licenciador, o empreendimento deve suspender as atividades, informando ao órgão competente e requerendo nova avaliação e autorização de supressão da espécie identificada;
- 10 Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados de acordo com o descrito no plano de supressão vegetal;
- 11 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser mantida pelo proprietário da área;
- 12 As máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão vegetal e que necessitem de licenças específicas, deverão obrigatoriamente estar em dia com seus registros nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competente e a disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 13 Os operadores das máquinas e/ou equipamentos, deverão obrigatoriamente ter licença de porte, uso e operação, comprovando estarem habilitados para utilização dos mesmos;
- 14 Fica proibido a utilização de queimadas no processo de eliminação de resíduos e limpeza da área suprimida, bem como, todo e qualquer processo que possam causar danos ambientais, como poluição do solo, da água e do ar;
- 15 Durante toda a atividade deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data da expedição e prazo de validade da Licença emitida.
- 16 Fica proibida a utilização de caminhões basculantes trafegando sem as devidas lonas de proteção dos resíduos de supressão, limpeza de área e minério;

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021